

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: GESSEIRO**

**II - OBJETIVO:**

Executar a imobilização através de gesso, das diversas partes do corpo humano.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras e calhas);
- 2 - enfaixar com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- 3 - orientar o paciente e/ou o acompanhante, principalmente se o paciente for criança, sobre todo procedimento que será realizado;
- 4 - proteger o paciente com robe e/ou lençol, preservando sua privacidade;
- 5 - atender à solicitação médica, que deve ser encaminhada à sala de gesso por escrito, observando o tipo de imobilização a ser feita e o membro afetado;
- 6 - proceder à técnica de imobilização conforme padrões técnicos, utilizando todo material necessário para tal;
- 7 - solicitar ao técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o curativo em caso de fratura exposta ou com ferimento/escoriações;
- 8 - orientar ao paciente a permanecer no setor por um tempo, após a colocação do gesso, para esperar um pouco a secagem do mesmo;
- 9 - orientar quanto à melhor maneira de ambular com bota gessada, quanto à higiene corporal e principalmente a retornar ao serviço, se ocorrer qualquer dano ao aparelho gessado.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:** Ensino médio completo

**V – RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 202

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II DO CARGO de Gesseiro, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.